

**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**  
**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO E**  
**DESPESAS INDIRETAS - BDI - III**

**OBRAS DE 1.500.000,01 ATÉ R\$ 75.000.000,00**

GRUPO A		
1	Administração Central	4,50%
2	Risco	0,57%
<b>Total do Primeiro Grupo</b>		<b>5,07%</b>
GRUPO B		
3	Seguro de Risco de Engenharia	0,60%
4	Garantia	0,21%
5	Lucro Bruto	7,50%
6	Despesas Financeiras	0,59%
<b>Total do Segundo Grupo</b>		<b>8,90%</b>
GRUPO C		
7	ISS (Observar o Percentual da Localidade)	5,00%
8	PIS	0,65%
9	CONFINS	3,00%
<b>Total do Terceiro Grupo</b>		<b>8,65%</b>

$$BDI = \left\{ \left[ \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{(1 - C)} \right] - 1 \right\} \times 100$$

**BDI - III % 25,26%**

Notas :

1. A alíquota do ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o serviço conforme art. 1º Lei Complementar nº 116/2003. Ressalta-se, que conforme o art. 8º desta Lei Complementar a alíquota máxima admitida é de 5%. Além disso, registra-se, ainda, que deve-se verificar a legislação municipal, se esta possibilita a redução da base de cálculo deste tributo, pois conforme o § 2º inciso I, art. 7º desta mesma Lei Complementar, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, excluindo-se o valor dos materiais.

2. A alíquota máxima do PIS é de 0,65%, conforme inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833/03

3. A alíquota máxima do CONFINS é de 3%, conforme inciso XX do art. 15 da Lei nº 10.833/03

4. Os percentuais dos itens que compõe analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos admitidos pela Administração, consoante o art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93.

5. Adotado conforme Anexo V da NT nº 57/CNCG/EPOE/LCNS/CCCE-3/2012.